

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 15.**

**Portaria nº 497, publicada no D.O.U. de 12/4/2017, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Cultural Teológica do Nordeste		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, a ser instalada no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.		
<b>RELATORA:</b> Ana Dayse Rezende Dorea		
<b>e-MEC Nº:</b> 201006778		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 69/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/03/2013

**I - RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem - FANBV, a ser mantida pela Associação Cultural Teológica do Nordeste - ACTN, protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2010, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (201007114); em Teologia Pastoral, bacharelado (201007115); e em Pedagogia, licenciatura (201007116); e de tecnologia em Logística (201007117), este com o registro "cancelado" no Sistema e-MEC.

A Associação Cultural Teológica do Nordeste, que se propõe como entidade mantenedora da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.095/0001-71. Segundo os avaliadores, a atual mantenedora teve origem na Associação Educacional Alfa e Ômega, com seu Estatuto Social, protocolado e registrado em microfilme sob o número de ordem 511942, em data de 26 de junho de 2001 no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Recife-PE. Sendo a alteração estatutária que mudou a denominação social para Associação Cultural Teológica do Nordeste, protocolada, registrada e averbada em microfilme sob o número de ordem 717411, em data de 13 de setembro de 2005. Está localizada na Avenida Sul, nº 8.456, 1º Andar, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem evidenciou que a entidade que se propõe como mantenedora da pretensa Instituição de Educação Superior (IES) comprovou, primeiramente, a disponibilidade do imóvel localizado na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, local visitado pelas comissões de avaliação.

Após diligência instaurada em 29/7/2010 e atendida pela interessada em 13/8/2010, a análise da fase "Secretaria - Análise Despacho Saneador" foi concluída com resultado satisfatório em 17/8/2010, quando a então Secretaria de Educação Superior (SESu) exarou o seguinte despacho:

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende **satisfatoriamente** as exigências de*

*instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007.*

*Ressalva-se, no entanto, o seguinte fato: foi enviado, em resposta à diligência, e juntamente com os demais documentos requeridos, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS. Este documento porém, apresenta nome divergente ao da mantenedora declarada pela IES e constante dos demais documentos. Contudo, este documento foi aceito, levando-se em conta que o CNPJ do documento é o mesmo da mantenedora declarada. (grifei)*

Cabe registrar que a versão do Regimento inserida no processo em epígrafe pela interessada prevê, como unidade acadêmica específica da pretensa IES (Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem), o Instituto Superior de Educação.

Na sequência, em 26/8/2010, o processo foi remetido ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou Comissão de Avaliação para verificar *in loco* as condições iniciais existentes para o credenciamento da Instituição. Os processos referentes aos cursos de Administração, bacharelado; Teologia Pastoral, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, foram encaminhados ao INEP também em 26/8/2010. Posteriormente, em 17/4/2012, a interessada solicitou o arquivamento do processo de autorização do curso de Pedagogia, licenciatura (201007116).

Integraram a Comissão relativa ao credenciamento da pretensa IES os professores Renato Crivellari Creppe, Carlos Gonçalves Terra e Geraldo Tadeu Rezende Silveira, que, após a visita *in loco*, realizada no período de 24 a 27/11/2010, emitiram o Relatório nº 84.819, no qual foram atribuídos os seguintes conceitos:

<b>Tipo</b>	<b>Dimensão 1- Organização Institucional</b>	<b>Dimensão 2 - Corpo Social</b>	<b>Dimensão 3 - Instalações Físicas</b>	<b>Conceito Global</b>
<b>Credenciamento</b>	Conceito: 3	Conceito: 2	Conceito: 3	Conceito: 3

No tocante à visita *in loco* com vistas à autorização dos cursos pleiteados, o quadro abaixo discrimina o número do Relatório de Avaliação, a composição da Comissão de Avaliação e o período da visita *in loco*:

<b>Curso</b>	<b>Relatório de Avaliação</b>	<b>Comissão de Avaliação</b>	<b>Período da Visita <i>in loco</i></b>
Administração, bacharelado	84.822	Leonides Silva Gomes de Mello e Sônia Aparecida Guetten Ribaski	28/11 a 1/12/2010
Teologia Pastoral, bacharelado	84.823	Sidney de Moraes Sanches e Jaziel Guerreiro Martins	26 a 29/10/2011

As Comissões de Avaliação atribuíram às dimensões avaliadas os conceitos abaixo apresentados:

<b>Curso</b>	<b>Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 - Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 - Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso</b>
Administração, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 3
Teologia Pastoral, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3

Disponibilizados no Sistema e-MEC, os Relatórios de Avaliação acima informados passaram a ser analisados pela Secretaria competente, sendo que, em 7/11/2012, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) teceu considerações no seu Relatório de Análise, dentre as quais destaco as seguintes:

*Tendo em vista o exposto nos relatórios das avaliações referentes ao credenciamento e às autorizações pleiteadas, pode-se concluir que, embora os conceitos finais atribuídos tenham sido satisfatórios, diversas fragilidades foram observadas pelos avaliadores nas três dimensões, podendo comprometer a oferta das atividades acadêmicas da instituição com a devida qualidade.*

*(...)*

*A comissão de avaliadores do INEP aponta para diversas deficiências referentes ao Corpo Social. Por exemplo, ela destaca que “a capacitação e o acompanhamento docente estão apresentados de forma genérica e precariamente definidos, o plano de carreira não estabelece regras claras de ascensão e progressão e não define categorias de carreira e o programa de apoio ao discente está estruturado de forma incipiente e os mecanismos de fomento ao acesso e permanência do aluno ainda não estão bem definidos no PDI, sendo que estas fragilidades comprometem a viabilidade da implementação de suas propostas. Com referência às instalações físicas menciona que “as instalações administrativas apresentam dimensões reduzidas para as atividades previstas” (...), “As salas de aula têm sua ventilação e seu conforto prejudicados pela falta de janelas, e as instalações sanitárias são em número reduzido para o número previsto de alunos com ventilação prejudicada pela falta de janelas, o que compromete em termos de segurança em casos de necessidade de evacuação das pessoas, ” (...), “A biblioteca possui ainda um acervo insuficiente para o atendimento dos cursos previstos, não há espaços reservados para estudo em grupo e todas as atividades acontecem em um mesmo espaço. (grifei)*

*Diante das fragilidades mencionadas pelos avaliadores, sendo que algumas delas se repetem nas avaliações dos cursos, além do conceito 2 (insatisfatório) atribuído à dimensão Corpo Social, esta Secretaria considera que a instituição não está devidamente estruturada para iniciar as suas atividades acadêmicas.*

*Face ao exposto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, mantida pela Associação Cultural de Teologia do Nordeste, ambas com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (grifei)*

*Por fim, deve-se registrar que se manifesta desfavorável também às autorizações para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Teologia Pastoral, bacharelado com 100 (cem) vagas totais anuais, pleiteados quando da solicitação de credenciamento. (grifei)*

Ainda em 7/11/2012, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a esta Relatora.

## **Manifestação da Relatora**

### **Do credenciamento da Instituição**

No tocante à Dimensão Organização Institucional, a Comissão de Avaliação registrou que a pretensa IES tem condições, mas elas são insuficientes para o cumprimento de sua missão, por causa das deficiências observadas em relação à dimensão Corpo Social, o que compromete, também, a viabilidade da implementação das propostas apresentadas no PDI. A IES tem uma proposta de um sistema organizacional suficiente para a execução de seu PDI e o sistema de administração está concebido de forma também suficientes para o funcionamento dos cursos pretendidos. Está prevista a representação docente e discente de forma adequada nos órgãos colegiados da IES (Conselho de Curso e CEPE). Pelos documentos apresentados a IES demonstra ter viabilidade financeira suficiente para os investimentos previstos em seu PDI. A autoavaliação prevista pela IES ainda está reduzida à avaliação do professor/disciplina pelos alunos, não contemplando todos os aspectos da Lei 10.861/04. (grifei)

No Relatório de Avaliação referente ao credenciamento foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores da Dimensão Organização Institucional:

Dimensão 1	
Indicador	Conceito
1.1. Missão	2
1.2. Viabilidade PDI	2
1.7. Autoavaliação Institucional	2

Quanto ao Corpo Social (Dimensão 2), analisando no Relatório de Avaliação nº 84.819 o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da pretensa Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da Instituição\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	2 (1 TI e 1 H)	13,33
Mestrado	2 (1 TI e 1 H)	13,33
Especialização	10 (4 TI e 6 H)	66,67
Graduação	1 (H)	6,67
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	6	40,00
Docentes - horista	9	60,00

\*Obs.: dados provenientes do relatório nº 84.819.

Ainda sobre a Dimensão 2, os especialistas informaram que a capacitação e o acompanhamento docente previstos nos documentos oficiais estão apresentados de forma genérica e precariamente definidos. O plano de carreira não estabelece regras claras de ascensão e progressão e não define categorias de carreira. A política relacionada ao estímulo da produção científica está ainda apresentada no PDI de forma genérica, não ficando claro como será sua implementação. O corpo técnico-administrativo prevista (sic) é suficiente para o atendimento das demandas iniciais da IES. Está previsto um sistema de controle acadêmico que garante suficientemente a gestão das informações acadêmicas. O programa de apoio ao discente está estruturado de forma incipiente e os mecanismos de fomento ao acesso e permanência do aluno ainda não estão bem definidos no PDI.

Na Dimensão 2 - Corpo Social, o Relatório de Avaliação referente ao credenciamento apresenta conceitos insatisfatórios atribuídos aos seguintes indicadores:

Dimensão 2	
Indicador	Conceito
2.1. Capacitação e acompanhamento docente	1
2.2. Plano de carreira	2
2.3. Produção científica	2

2.6. Programa de apoio ao estudante	2
-------------------------------------	---

No tocante à Dimensão 3 “Instalações Físicas”, consta do Relatório de Avaliação nº 84.819 (credenciamento) que as instalações administrativas apresentam dimensões reduzidas para atividades previstas com indefinição de distribuição de espaços físicos. A ventilação comprometida pela falta de janelas com conseqüente prejuízo para a comodidade. Não está claro como os aspectos de segurança serão garantidos. (grifei)

Consta ainda que o auditório apresentado está localizado em outro endereço, nas proximidades da IES, com funcionamento previsto concomitante com uma igreja. (grifei)

A Comissão do INEP informou que as *salas de aula têm sua ventilação e seu conforto prejudicados pela falta de janelas. As instalações sanitárias são em número reduzido para o número previsto de alunos com ventilação prejudicada pela falta de janelas. A edificação onde funcionará a IES possui somente uma entrada/ acesso que funciona também como saída. Não se identificou a presença de saídas de emergência. Como a maioria dos ambientes (salas de aula, salas de administração, banheiros) não têm janelas, o aspecto "segurança" está comprometido, em especial na eventualidade de se ocorrer incidentes com a necessidade de evacuação das pessoas (incêndio, assalto, atendimento médico). Não foi observado na edificação número adequado de dispositivos de combate ao fogo, como extintores de incêndio ou existência de sensores de fumaça, sprinklers e portas corta-fogo. Há suficiente infraestrutura para área de lazer e convivência, havendo inclusive convênio com a academia de tênis que funciona ao lado da IES. A região onde está localizada a IES apresenta suficiente (sic) condições de infraestrutura, ressaltando-se a proximidade com estação do metrô.*

No tocante à biblioteca, é mencionado que possui ainda um acervo insuficiente para o atendimento dos cursos previstos, não há espaços reservados para estudo em grupo e todas as atividades acontecem em um mesmo espaço. (grifei)

Consoante os avaliadores, a *informatização da biblioteca é suficiente para o atendimento da demanda prevista. A sala de informática está adequadamente dimensionada com computadores e internet com banda larga.*

Na Dimensão 3, também foram atribuídos conceitos insatisfatórios aos indicadores abaixo mencionados:

Dimensão 3	
Indicador	Conceito
3.1. Instalações administrativas	2
3.2. Auditório/Sala de conferência/Salas de aula	1
3.3. Instalações sanitárias	2
3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento	2
3.8. Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo	2

Sobre os Requisitos Legais, foi verificado que a pretensa IES *apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais.*

Nas considerações finais, os avaliadores registraram:

*Portanto a IES Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem (FANBV) apresenta um perfil satisfatório de qualidade (conceito final 3).*

### **Da autorização de cursos**

Conforme já registrado no corpo deste Parecer, os cursos considerados na presente proposta de credenciamento são: Administração, bacharelado; e Teologia Pastoral, bacharelado. Um exame detalhado das avaliações dos cursos pleiteados foi realizado pela SERES em seu Relatório de Análise.

Com efeito, em decorrência dos conceitos atribuídos, constatei que os cursos de Administração e Teologia, bacharelados, apresentaram um perfil satisfatório de qualidade (conceito “3”). Da análise dos Relatórios de Avaliação, pude verificar que o curso de Administração **não atendeu** ao indicador 4.5 dos Requisitos Legais (**Condições de acesso para portadores de necessidades especiais**), e o de Teologia Pastoral, ao indicador 4.1 (**Coerência dos conteúdos curriculares com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN**).

Ademais, no tocante à Dimensão 1 de cada curso pleiteado, foram consignados nos Relatórios de Avaliação conceitos insatisfatórios atribuídos aos indicadores abaixo informados:

<b>Administração</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Conceito</b>
1.2.2. Metodologia	2
1.2.3. Atendimento ao discente	1
<b>Teologia Pastoral</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Conceito</b>
1.1.1. Contexto educacional	2
1.1.4. Número de vagas	2
1.2.2. Metodologia	2
1.2.3. Atendimento ao discente	1

No tocante ao corpo docente de cada curso, destacam-se os conceitos insatisfatórios atribuídos pelos especialistas aos seguintes indicadores:

<b>Administração</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Conceito</b>
2.1.1. Composição do NDE (Núcleo Docente Estruturante)	2
2.1.2. Titulação e formação acadêmica do NDE	1
2.1.3. Regime de trabalho do NDE	1
2.1.4. Titulação e formação do coordenador do curso	1
2.2.1. Titulação [Docentes]	2
2.3.1. Número de alunos por docente equivalente a tempo integral	1
<b>Teologia Pastoral</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Conceito</b>
2.1.1. Composição do NDE (Núcleo Docente Estruturante)	2
2.1.3. Regime de trabalho do NDE	1
2.2.1. Titulação [Docentes]	2

A despeito de o conceito global atribuído a cada curso indicar a existência de condições satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, foram registradas também fragilidades nos seguintes indicadores da Dimensão 3 de ambos os Relatórios de Avaliação:

<b>Administração</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Conceito</b>
3.1.1. Sala de professores e sala de reuniões	2
3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores	2
3.1.3. Salas de aula	2
<b>Teologia Pastoral</b>	
<b>Indicador</b>	<b>Conceito</b>
3.1.2. Gabinetes de trabalho para professores	2

Ademais, em consonância com o registro de que a *biblioteca possui ainda um acervo insuficiente para o atendimento dos cursos previstos, não há espaços reservados para estudo em grupo e todas as atividades acontecem em um mesmo espaço*, verifiquei que foram atribuídos os seguintes conceitos aos indicadores discriminados no quadro abaixo:

Curso	Livros da bibliografia básica	Livros da complementar	Periódicos especializados
Administração, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 2	Conceito: 1
Teologia Pastoral, bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 3	Conceito: 2

### Considerações finais da Relatora

Cumprе registrar que, como Relatora do processo ora em análise e face ao mencionado no corpo deste Parecer, analisei as condições para o credenciamento da pretensa IES em conformidade com as orientações consignadas no Parecer CNE/CES nº 66/2008, as quais indicam que o credenciamento de uma nova Instituição deve considerar a sua proposta educacional expressa mediante o seu projeto institucional, que inclui, entre outros aspectos, aqueles pertinentes à oferta de cursos superiores.

Diante da análise apresentada, concluo com o entendimento de que, apesar de os conceitos globais atribuídos aos cursos tenham sido satisfatórios, a análise contextualizada da proposta de credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem não evidenciou a existência de condições, notadamente estruturais, necessárias para a sua aprovação face à precariedade de atendimento ao estabelecido na legislação vigente e aos critérios de qualidade instituídos pelo Ministério da Educação, conforme registros consignados pelas Comissões do INEP nos Relatórios de Avaliação.

Por fim, cumpre informar que, não obstante o Relatório de Análise da SERES não fazer qualquer registro, encontrei no Sistema e-MEC pedidos formulados em janeiro de 2010 pela interessada para o credenciamento da mesma mantida e autorização de cursos - processos nºs 200804360, 200805343, 20086866 e 200806867. Em função dos resultados insatisfatórios obtidos durante a análise das fases "Secretaria - Despacho Saneador" (credenciamento), "Secretaria - Análise do PPC" e "Secretaria - Análise Documental" (cursos), a despeito dos recursos interpostos nos processos, todos os pedidos foram arquivados pela Secretaria em 25/4/2010 (credenciamento) e em 6/6/2010 (cursos de Administração, Pedagogia e Teologia).

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

### II - VOTO DA RELATORA

Voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade de Administração e Negócios de Boa Viagem, que seria instalada na Rua Dr. Luiz Correia de Oliveira, nº 363, bairro Boa Viagem, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, proposto pela Associação Cultural Teológica do Nordeste, com sede e foro no mesmo Município e Estado.

Brasília (DF), 13 de março de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.  
Sala das Sessões, em 13 de março de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente